

PROJETO DE LEI N° 7.200, de 2006.

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos III e IV do art.16 do PL nº 7.200, de 2006, a seguinte redação:

Art. 16.....

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral;

IV - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estabelecer apenas os requisitos mínimos exigidos para a classificação de um centro universitário, no que se refere à titulação e regime de trabalho dos professores em tempo integral.

A emenda restabelece a redação constante do Decreto 5.786, de 2006, que dispõe sobre os centros universitários, e exige requisitos menos rigorosos para a classificação desses centros.

Sala das Sessões, em 22 de junho, de 2006

Deputado ÁTILA LIRA

9724D65726